



São Paulo, 09 de novembro de 2017.

Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça  
do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo  
Desembargador Doutor Manoel de Queiroz Pereira Calças

**A COMISSÃO DE PRECATÓRIOS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO SÃO PAULO E O MADECA – MOVIMENTO DOS ADVOGADOS EM DEFESA DOS CREDORES ALIMENTARES DO PODER PÚBLICO**, por seus representantes que abaixo subscrevem, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em razão de inúmeras reclamações de associados e demais interessados na celeridade da prestação do serviço jurisdicional, requerer providências pelos fundamentos que passam a expor.

Inicialmente, reconhece-se todo empenho da atual gestão deste E. Tribunal, no sentido de não economizar esforços para melhorar a qualidade e celeridade da prestação de serviço jurisdicional nas varas da Fazenda Pública, inclusive com a instalação de duas novas varas (15ª e 16ª).

Não obstante, em que pesem todos os esforços despendidos, ainda convivemos com problemas pontuais que merecem atenção especial desta Corte, no que se refere à 10ª Vara da Fazenda Pública e ao Setor de Execuções contra Fazenda Pública.

A 10ª Vara da Fazenda Pública, infelizmente, é campeã na insatisfação dos jurisdicionados, em razão da inadmissível demora na prática de qualquer ato processual, como por exemplo, cumulando atrasos de mais de 1 ano na juntada de petições, dentre outras atividades de rotina de cartório.



Aliás, o problema crônico da 10ª Vara da Fazenda Pública não é novidade nesta Corte e, apesar de inúmeras intervenções da Corregedoria, poucos avanços tivemos, o que torna necessário nova intervenção, com medidas mais eficazes a sanar de vez o problema ou, ao menos, reduzir a nível razoável.

Quanto ao Setor de Execuções contra Fazenda Pública a questão nos parece mais pontual, em virtude da crescente demanda provocada pelas novas regras de pagamento de precatório, que impõem novas rotinas e exigem movimentação maior dos processos e, por consequência, mais mão de obra.

Recentemente, a PGE publicou comunicado informando aos credores de precatórios que, a partir de 04 de dezembro de 2017, e pelo período que estiver em vigor o regime especial de pagamentos da EC 94/16, serão recebidas propostas para antecipação de pagamento mediante deságio, nos termos do Decreto 62.350/2016.

É da essência do acordo com deságio que a liberação dos recursos mediante expedição do mandado de levantamento seja célere.

Com efeito, causa preocupação aos credores a atual morosidade já existente na liberação dos mandados que certamente será agravada com o início dos acordos e possível adesão de milhares de credores em processos distintos e, por consequência, exigem medidas administrativas para dar efetividade na prestação do serviço, como por exemplo, designação/reposição de servidores e inclusive realização de “mutirões”.

Contando com o alto espírito democrático de Vossa Excelência para o diálogo e equacionamento da matéria, com o humanismo e sensibilidade para a justa causa, aguardamos confiante providências para sanar as irregularidades apontadas e restabelecer atendimento satisfatório na prestação de serviço jurisdicional.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

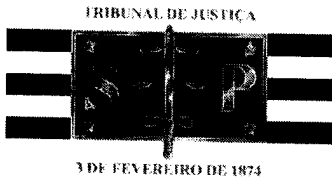
**CLODOMIRO VERGUEIRO PORTO**  
Vice-Presidente da Comissão de  
Precatórios da OAB/SP

**CLÁUDIO SÉRGIO PONTES**  
Presidente do Movimento dos Advogados em  
Defesa dos Credores Alimentares do Poder  
Público MADECA



**SÃO PAULO**

*Comissão de Precatórios*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**  
Praça Pedro Lessa, nº 61 - 7º e 8º andares – CEP 01032-030 – CAPITAL  
TEL.: (11) 3315-9315, (11) 3315.0118, FAX: (11) 3313-0994 – confirmar (11) 3311-8366  
Correio eletrônico: [dicoge2.1@tjsp.jus.br](mailto:dicoge2.1@tjsp.jus.br) ou [dicoge2.2@tjsp.jus.br](mailto:dicoge2.2@tjsp.jus.br)

Ofício nº 7974/2018/ACAL/DICOGE 2  
Processo nº 2017/228890

São Paulo, 25 de setembro de 2018

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício datado de 09/11/2017, por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, encaminha-se a Vossa Excelência cópia dos documentos de fls. 93/96, dos autos do processo em epígrafe, para conhecimento.

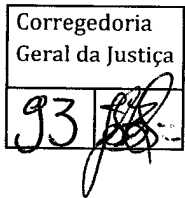
Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

**JULIANA AMATO MARZAGÃO**  
Juíza Assessora da Corregedoria

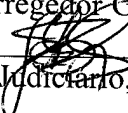
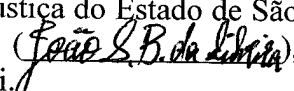
A Sua Excelência, o Senhor  
Doutor **MARCELO GATTI REIS LOBO**  
Digníssimo Presidente da Comissão de Precatórios da OAB/SP  
[precatorios@oabsp.org.br](mailto:precatorios@oabsp.org.br)  
[falecom@marcelolobo.com.br](mailto:falecom@marcelolobo.com.br)



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**  
**Expediente nº. 2017/00228890**



**CONCLUSÃO**

Em 11 de setembro de 2018, faço estes autos conclusos ao Desembargador **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Eu,  Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi. 

Vistos.

Cuida-se de reclamação por excesso de prazo na tramitação de feitos perante a 10ª Vara da Fazenda Pública da Capital e o Setor de Execuções Fiscais contra a Fazenda Pública da Capital.

O processamento dos feitos na mencionada Vara e no apontado Setor, de fato, apresenta dificuldades sérias. É fato inequívoco, do conhecimento desta Corregedoria Geral da Justiça, vez que ambas as unidades judiciais são objeto de monitoramento, em expedientes próprios.

Sobre a 10ª Vara da Fazenda Pública da Capital, destaca-se que, em março deste ano, realizou-se Correição Geral Ordinária, conforme edital publicado no DJE de 27/02/2018, por meio da qual foi possível obter um diagnóstico seguro dos problemas enfrentados pela unidade judicial.

A partir disso, algumas medidas já foram implantadas, como a designação de um juiz para auxiliar os juízes titulares da mencionada unidade e o encaminhamento de processos para a Unidade Remota de Julgamento, recentemente instalada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo para auxiliar no julgamento de feitos das unidades judiciais mais sobrecarregadas do Estado.

Também está em estudo a criação de um Setor responsável pelo cumprimento das sentenças das ações coletivas que tramitam nas Varas da Fazenda Pública da Capital, o que contribuiria para reduzir





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
Expediente nº. 2017/00228890

Corregedoria Geral da Justiça	
94	

sobremaneira o acervo dessas Varas e possibilitar a tramitação mais célere do restante dos feitos.

No mais, está em análise plano de gestão para sanear a 10ª Vara da Fazenda Pública a fim de adotar rotinas de trabalho mais eficientes e superação dos atrasos existentes, na busca da evolução da qualidade dos serviços prestados. Há um Grupo de trabalho da Corregedoria Geral da Justiça atuando na Vara.

Por fim, oportuno registrar que o resultado de algumas dessas medidas será colhido em médio prazo.

De qualquer forma, os números da unidade também apresentam melhora. A unidade contava, em abril de 2.018, com 40.608 feitos em andamento e, em julho de 2.018, apresentou 38.032 feitos em andamento, segundo o movimento judiciário extraído pelo sistema Mov Jud.

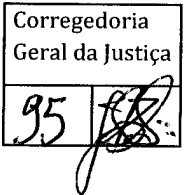
Além disso, em agosto deste ano, o decurso de prazo dos processos físicos, que estava no ano de 2.014, agora está em abril de 2.018. Os processos físicos que aguardavam a juntada de petições avançaram do mês de julho de 2.017 para o mês de agosto de 2.018. Os mandados de levantamento judicial dos processos físicos, cujo atraso datava de fevereiro de 2.017, foram expedidos até abril de 2.018.

Com relação ao **Setor de Execução contra a Fazenda Pública da Capital**, também em março deste ano realizou-se Correição Extraordinária, conforme publicação no DJE de 21 e 22 de março de 2.018, por meio da qual foi possível visualizar o panorama da unidade e os graves problemas enfrentados.

Registra-se que, por determinação da Corregedoria Geral, a diretoria da serventia foi assumida por outro funcionário, assim como a Corregedoria Permanente está sob o comando de outro magistrado, que tem trabalhado diuturnamente para sanear os problemas verificados, implantando gestão competente. A unidade também recebeu recentemente mais 11 funcionários para realizar o processamento dos feitos, até porque foram



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
Expediente nº. 2017/00228890



realizados muitos acordos entre credores e entidades devedoras, o que aumentou o volume de expedições de mandados de levantamento judicial.

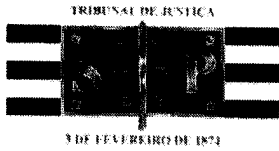
As rotinas de processamento estão sendo reorganizadas, com reestruturação dos setores, no formato de cartório unificado, redesenho do fluxo de trabalho e padronização das atividades. Também estão sendo realizadas reformas físicas no prédio para alocar a complexa estrutura da unidade, inclusive com mudança de salas e andares.

Quanto à data de expedição de guias, a unidade está em dia nos feitos em que há acordos e prioridade especial (80 anos e doença grave) e todos os novos processos desta natureza são tratados como prioridade máxima, com expedição de mandado em até 24 horas. Nos casos de prioridade simples (maior de 60 anos), estão sendo expedidos os mandados de levantamento judicial relativos às decisões do fim do mês de maio. De fato, o maior problema, atualmente, são as guias sem prioridade, que seguem a ordem cronológica normal, pois a unidade está expedindo os mandados de levantamento do final do mês de fevereiro de 2018.

De toda forma, a unidade tem tentado suprimir atos repetidos para dar celeridade neste procedimento que, no entanto, ainda é demorado por envolver a individualização dos credores, considerando-se mortes e, conseqüentemente, habilitações de herdeiros, além das cessões de crédito ao longo dos anos.

No mais, a Presidência e a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça estão trabalhando em conjunto para possibilitar a individualização dos credores desde o registro dos precatórios a fim de que, em breve, os pagamentos sejam realizados de forma eletrônica e diretamente pela DEPRE (Diretoria de Execuções de Precatórios), mas o que também exige estudos e alterações no sistema eletrônico, bem como nos fluxos de trabalho e, conseqüentemente, demanda algum tempo (Portaria nº. 9.622/2018 e Comunicado Conjunto nº. 1.212/2018).

Por fim, foram encaminhados ao arquivo, por já estarem definitivamente extintos, cerca de 2.000 feitos. Da mesma forma, a unidade



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**  
**Expediente nº. 2017/00228890**

Corregedoria Geral da Justiça	
96	<i>[Handwritten Signature]</i>

está trabalhando na devolução, à DEPRE, de valores retidos em 5.000 feitos, que servirão para pagamento de novos precatórios.

Enfim, a unidade também está passando por modificações estruturais e procedimentais justamente para melhorar a prestação jurisdicional, mas o resultado de algumas dessas medidas será colhido, como já mencionado, em médio ou longo prazo.

Diante desse contexto, considerando-se que as unidades estão sendo acompanhadas em expedientes próprios, archive-se este expediente.

Em resposta, oficie-se à OAB/SP – Comissão de Precatórios, com cópia desta decisão. Transmita-se à E. Presidência cópia desta decisão, para conhecimento. Transmita-se cópia dela aos processos de acompanhamento e aos Ilustres Magistrados das Varas.

São Paulo, 12 de setembro de 2018.

**GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**  
**Corregedor Geral da Justiça**